REGULAMENTO DA CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO

O CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO PARNAIBA - CESVALE, tendo em vista a decisão tomada na reunião do Conselho Superior, realizada em 03 de janeiro de 2022, e considerando a Resolução nº 07 - CNE/CES/MEC, de 18 de dezembro de 2018, que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional da Educação - PNE 2014-2024 e dá outras providências, e CONSIDERANDO:

- O princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, previsto no Art. 207 da Constituição Federal de 1988;

- A Lei n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, com destaque para as concepções curriculares;

- A Lei n° 10.172, de 09 de janeiro de 2001, que aprova o Plano Nacional de Educação e dá outras providências;

- A Lei n° 10.861, de 14 de abril de 2004, que institui o Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES) e dá outras providências. Em associação, a Resolução nº 01, de 17 de junho de 2010, que normatiza o Núcleo Docente Estruturante (NDE) e dá outras providências;

- O Plano de Desenvolvimento Institucional do CESVALE e as políticas internas para ações de Extensão e Investigação Científica, regidas por seus regulamentos e Projetos Pedagógicos de Cursos, **R E S O L V E**: Aprovar a **Regulamentação** da inserção curricular das atividades de extensão nos cursos de Graduação do CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO VALE DO PARNAIBA - CESVALE, nos seguintes termos:

Art. 1º Ficam estabelecidas, por meio desta deliberação, as diretrizes para a creditação curricular de atividades acadêmicas de extensão nos cursos de graduação do CESVALE, em conformidade com os princípios, os fundamentos e os procedimentos que devem ser observados no planejamento, nas políticas, na gestão e na avaliação dessa Instituição de Ensino Superior.

Art. 2º As atividades de extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) da carga horária total dos cursos de graduação e deverão fazer parte da estrutura curricular e do histórico curricular estudantil, estando previstas nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs).

Parágrafo único. Entende-se por carga horária total a soma de todas as horas dos componentes da estrutura curricular do curso (obrigatórios, optativos, eletivos e atividades autônomas/complementares).

Art. 3º A inserção dessa carga horária de extensão deve ocorrer na forma de componentes curriculares dos cursos, considerando-os em seus aspectos vinculados à formação dos estudantes, conforme previstos nos Planos de Desenvolvimento Institucional (PDI), e nos Regulamentos Institucionais (RIs) do CESVALE, de acordo com o perfil do egresso, estabelecido nos PPCs, e nos demais documentos normativos próprios.

CAPÍTULO I - DOS PRINCÍPIOS E DOS OBJETIVOS

Art. 4º Para fins de cumprimento deste regulamento, a extensão é a atividade que se integra à estrutura curricular e à organização da pesquisa, constituindo-se em processo interdisciplinar, político-educacional, cultural, científico e tecnológico que promove a interação transformadora entre o CESVALE e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

§ 1º São consideradas atividades de extensão as intervenções que envolvam diretamente as comunidades externas ao CESVALE, prioritariamente para o entorno da Instituição, e que estejam vinculadas à formação do estudante.

§ 2º A inserção curricular da extensão universitária respeitará as diretrizes definidas pela Política Nacional de Extensão Universitária: Interação Dialógica, Interdisciplinaridade e Interprofissionalidade, Indissociabilidade Ensino-Pesquisa-Extensão, Impacto na Formação do Estudante e Impacto e Transformação Social.

§ 3º As ações extensionistas consideradas para a creditação curricular nos cursos de graduação do CESVALE compõem as categorias de Programas, Cursos, Eventos, Prestação de Serviços,

Atendimento ao Público em Espaços de Cultura, Ciência e Tecnologia, Exposição, Produção e Publicação, desenvolvidas dentro das áreas temáticas da extensão universitária: comunicação, cultura, direitos humanos e justiça, educação, meio ambiente, saúde, tecnologia e produção, e trabalho, em consonância com as políticas ligadas às diretrizes para a educação ambiental, educação étnico-racial, direitos humanos e educação indígena.

§ 4º Em concordância com a Política Nacional de Extensão Universitária, encoraja-se o desenvolvimento de ações de extensão em áreas de atuação prioritárias na articulação com as políticas públicas:

I - Preservação e sustentabilidade do meio ambiente.
II - Ampliação da oferta e melhoria da qualidade da educação básica.
III - Melhoria da saúde e da qualidade de vida da população brasileira.
IV - Melhoria do atendimento à criança, ao adolescente e ao idoso.
V - Melhoria do programa nacional de educação nas áreas da reforma agrária.
VI - Promoção do desenvolvimento cultural, em especial a produção e preservação de bens simbólicos e o ensino das artes.
VII - Ampliação e fortalecimento das ações de democratização da ciência.
VIII - Formação de mão de obra, qualificação para o trabalho, reorientação profissional e capacitação de gestores públicos.

Art. 5º Atendendo aos princípios que estruturam a concepção e a prática das Diretrizes da Extensão na Educação Superior, segundo os Art. 5º e 6º da Resolução nº 07/2018 - CNE/CES/MEC, a inserção curricular da extensão nos cursos de graduação do CESVALE objetiva:

I - Viabilizar transformações no CESVALE, com alterações e ajustes na sua estrutura organizacional a fim de integrar seus vários segmentos entre si e com a comunidade externa; incentivando mudanças nas práticas docentes e técnico-administrativas, com o intuito de promover a atuação discente em atividades de extensão e suscitar reflexões sobre o conceito e o papel da Faculdade no contexto social.

II - Ampliar o exercício da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, fortalecendo a política de responsabilidade social do CESVALE.

III - Expressar a experiência extensionista como elemento formativo profissional, atribuindo ao discente o protagonismo em ações práticas de aplicação de conhecimentos junto à sociedade, com intervenções e soluções de problemas alinhados às necessidades comunitárias.

IV - Orientar as ações de extensão universitária para interação direta com comunidade externa, prioritariamente, em áreas de grande pertinência social, privilegiando a construção de saberes de forma interdisciplinar, transversal, coletiva e contínua.

CAPÍTULO II - DAS POLÍTICAS INSTITUCIONAIS DE EXTENSÃO

Art. 6º Em cumprimento às metas do seu Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), e em virtude da publicização da Resolução nº 07/2018 - CNE/CES/MEC, o CESVALE direcionou ações para regulamentação e registro das atividades de extensão, assim como implantou estratégias para sistematização, planejamento e avaliação das atividades extensionistas. Compõem destaques úteis às políticas e práticas de extensão universitária no CESVALE:

I - O Regulamento de Extensão e Investigação Científica, que define e classifica as ações de extensão;

II - A Coordenação de Extensão e Investigação Científica, com objetivo principal de estimular o oferecimento de cursos de extensão para a Comunidade Externa.

III - Os lançamentos de editais regulares e de fluxo contínuo para viabilização do planejamento semestral das atividades de extensão, assim como para a articulação entre a previsão e as estratégias de financiamento das ações de extensão.

IV – A Coordenação de Ações Sociais, cuja finalidade é contribuir com as ações extensionistas e aproximar a IES da comunidade externa;

V – A Coordenação Pedagógica, a Coordenações de Cursos e a Coordenação de Extensão e Investigação Científica, que viabiliza o registro, sistematização, acompanhamento e avaliação das atividades de extensão; além de garantir a certificação das atividades desenvolvidas por docentes, técnicos-administrativos e discentes, e representam o suporte extensionista, possui atribuições como

supervisionar, avaliar e divulgar as ações de extensão; além de articular a integração entre programas e projetos de extensão junto aos cursos da Instituição.

Art. 7º A Coordenação de Extensão e Investigação Científica deverá validar as atividades consideradas pelas Coordenações dos Cursos em suas estratégias de creditação curricular, para que então tais atividades sejam registradas como

componentes curriculares, com a quantidade de horas de extensão definidas dentro da carga horária total de cada atividade.

§ 1º Todas as atividades de extensão deverão possuir registro no Sistema Acadêmico do CESVALE.

§ 2º As atividades de extensão de caráter externo, viabilizadas por parcerias, deverão ter um representante do CESVALE que registre um projeto de ação correspondente a essas atividades para viabilização de registro curricular.

§ 3º Quando pertinente, para fins de curricularização da extensão, será considerada a carga horária total do estudante incluída no sistema pelo coordenador da ação de extensão no período letivo correspondente.

CAPÍTULO III - DAS ESTRATÉGIAS, DO REGISTRO E DA IMPLANTAÇÃO DA CREDITAÇÃO CURRICULAR DA EXTENSÃO

Art. 8º Para a execução obrigatória dos Art. 2º e 3º deste regulamento, os PPCs dos cursos de graduação deverão definir as atividades de extensão que serão reconhecidas

para a creditação curricular mínima de 10% (dez por cento) da carga horária total de cada curso, considerando as seguintes opções:

I - Disciplinas, obrigatórias ou optativas de caráter extensionista.

II - Atividades Acadêmicas específicas ou de formação geral interdisciplinar, de caráter extensionista, obrigatórias ou optativas.

III - Atividades Acadêmicas Complementares (Autônomas) de natureza científica, cultural e acadêmica, quando articuladas com a extensão, envolvendo, no máximo, 100 horas da carga

horária total.

IV - Disciplinas de caráter extensionista, em formato de módulo, obrigatórias ou optativas.

V - Participação ativa de discentes em programas e projetos cadastrados no Sistema Acadêmico, no formato de Atividades Acadêmicas integradoras.

§ 1º A carga horária dedicada à creditação curricular da extensão deverá estar distribuída dentre as diferentes opções de componentes apresentadas neste regulamento, de modo que, pelo menos uma das estratégias execute a integração com ações de extensão na forma de programas e projetos, respeitando o § 3º do artigo 4º .

§ 2º A Coordenação Pedagógica e as Coordenações de Cursos, ficarão responsáveis pela inserção curricular da extensão de acordo com as políticas instituídas pelos PPCs dos cursos de graduação.

§ 3º Compete ao Colegiado de Curso e ao Núcleo Docente Estruturante, com apoio do CESVALE, definir o formato, a temática e a carga horária das atividades de extensão nos PPCs, em conformidade com as normativas deste regulamento.

§ 4º As atividades de extensão consideradas para creditação curricular devem constituir proposta com desenvolvimento e conclusão, devidamente registrados, documentados e analisados, de forma que seja possível organizar os planos de trabalho, as metodologias, os instrumentos e os conhecimentos gerados.

§ 5º As atividades de extensão devem ser adequadamente registradas na documentação dos estudantes como forma de seu reconhecimento formativo: componentes curriculares de caráter extensionista, obrigatórios ou optativos, devem ter o percentual de carga horária correspondente às atividades de extensão indicados no sistema de registro acadêmico.

§ 6º A curricularização da extensão não deve aumentar a carga horária total dos cursos de graduação; entretanto, o Núcleo Docente Estruturante pode encaminhar a necessidade de aumento da carga horária como estratégia justificada, para a creditação da extensão, a qual será submetida para apreciação pelo Conselho Superior, respeitando os limites de carga horária total dos cursos de graduação estabelecidos pela CESVALE.

§ 7º Os Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPCs) de graduação devem ressaltar o valor das atividades de extensão, caracterizando-as adequadamente quanto à participação dos estudantes, permitindo-lhes, dessa forma, a obtenção de créditos curriculares ou carga horária equivalente após a devida avaliação.

§ 8º Aos discentes dos cursos de graduação do CESVALE fica assegurada a oferta de atividades que possibilitem o cumprimento da carga horária mínima de 10% (dez por cento) em ações de extensão para integralização curricular.

§ 9º É permitido aos discentes dos cursos de graduação do CESVALE participar de quaisquer ações de extensão da Instituição, respeitadas as diretrizes dos PPCs e os eventuais pré-requisitos das atividades extensionistas ou de outras normativas pertinentes.

§ 10 Dentro da carga horária dedicada à curricularização da extensão, os cursos de graduação deverão garantir que, pelo menos, 50% (cinquenta por cento) das atividades extensionistas a serem cumpridas pelos discentes integrem áreas de conhecimentos coerentes com o perfil de formação do curso em questão, preferencialmente voltadas para experiências profissionalizantes, em consonância com o PPC.

§ 11 Os cursos de graduação podem criar programas e projetos para suporte às atividades extensionistas curriculares:

I - Os programas podem ser criados a partir de ações de extensão já existentes nos cursos e na Instituição (projetos, cursos, oficinas, eventos, prestação de serviço e etc), podendo, também, integrar novas ações de natureza extensionistas criadas pelo CESVALE.

II - As diretrizes para a inserção de programas e projetos no PPC deverão respeitar os § 2º e § 9º deste Artigo.

Art. 9º A creditação curricular da extensão na forma de disciplina, ou atividade acadêmica, deve ser indicada no sistema de registro acadêmico, com definição específica da carga horária correspondente às atividades de extensão.

§ 1º A disciplina pode dedicar carga horária integral ou parcial à realização de atividades de extensão;

§ 2º As atividades acadêmicas devem dedicar carga horária parcial das ações de orientação ao docente extensionista, e carga horária majoritária ao discente no desenvolvimento de trabalho de ações extensionistas.

Parágrafo único. As atividades acadêmicas se caracterizam como componentes curriculares que ampliam a autonomia dos discentes em relação à realização de atividades, e são de responsabilidade dos docentes extensionistas coordenações dos cursos de graduação.

§ 3º Para fins de creditação extensionista, as atividades acadêmicas consideradas nesta normativa são aquelas enquadradas na categoria de "Atividade Integradora de Formação".

I - A carga horária de atividades acadêmicas constituídas por estágio curricular obrigatório não pode ser contabilizada como extensão.

II - Estágios não obrigatórios, de natureza extensionista, desenvolvidos por interação direta com a comunidade externa ao CESVALE, poderão contabilizar horas de

extensão, na categoria de Atividades Acadêmicas Complementares (Autônomas), com análise específica.

§ 4º A Atividade Integradora de Formação pode dedicar carga horária parcial à realização de atividades de extensão; sendo o restante da carga horária referente à aula (teórica ou prática) ou orientação acadêmica/profissional.

I - As Atividades Integradoras de Formação podem ser de caráter coletivo ou individual (específica).

II - As coletivas formam turmas e podem ter a carga horária parcial dedicada à extensão, distribuída entre aula, teórica ou prática, e práticas extensionistas (orientação extensionista); o restante da carga horária refere-se à orientação acadêmica/profissional e de trabalho efetivo discente em pesquisa, formulação de projetos e ação extensionista.

III - As individuais (específicas) não formam turma, o discente é matriculado individualmente e a carga horária de extensão é, também, parcial, representada por práticas extensionistas (orientação extensionista); o restante da carga horária refere-se à orientação acadêmica/profissional.

Art. 10 Componentes curriculares, como disciplinas ou atividades acadêmicas integradoras já

existentes, que passarem a conter carga horária de extensão creditada, deverão ter seu programa analítico reformulado.

§ 1º As ementas e as cargas horárias das componentes curriculares existentes são mantidas.

§ 2º Os projetos e os planos de ensino deverão conter as atividades de extensão e as suas respectivas cargas horárias, cronograma, metodologia e formas de avaliação.

Art. 11 As atividades de extensão desenvolvidas como atividade acadêmica integradora ou disciplina da matriz curricular poderão estar integradas a programas e projetos de extensão, respeitando-se os § 2º e § 10º do Art. 8º deste regulamento.

Parágrafo único. As ações de extensão (Programas, Cursos, Eventos, Prestação de Serviços, Atendimento ao Público em Espaços de Cultura, Ciência e Tecnologia, Exposição, Produção e Publicação) consideradas para a realização dos componentes curriculares previstas no caput deste artigo devem respeitar o disposto nos artigos 3º e 4º deste regulamento e estar registradas no Sistema Acadêmico, de forma articulada aos objetivos do curso e ao perfil do egresso.

I - Com base no princípio de soluções e tecnologias de pertinência social, com metodologia de intervenção direta na comunidade externa.

II - Os eventos serão contabilizados como carga horária extensionista apenas quando o discente for protagonista em suas ações, em conformidade com o disposto nos artigos 3º o e 4º o desta deliberação.

Art. 12 A creditação curricular da extensão, na forma de Atividades Acadêmicas Complementares, ocorrerá de forma parcial, através da indicação de carga horária exclusivamente extensionista executada pelo discente na realização de ações de natureza científica, cultural ou acadêmica.

§ 1º Atividades Acadêmicas Complementares são todas e quaisquer atividade, não compreendida nas atividades previstas no desenvolvimento regular dos componentes curriculares, obrigatórios ou optativos, da matriz curricular do curso em que está matriculado no CESVALE, desde que adequada à formação acadêmica e ao aprimoramento pessoal e profissional do discente; são componentes curriculares enriquecedores e implementadores do perfil do egresso, que possibilitam o reconhecimento, por avaliação de habilidades, conhecimento e competência do aluno, inclusive

adquirida fora do ambiente acadêmico, incluindo a prática de estudos e atividades independentes, transversais, opcionais, de interdisciplinaridade, especialmente nas relações com o mercado de trabalho e com as ações de extensão junto à comunidade.

§ 2º No sistema acadêmico, em conformidade com o § 3º do Art. 4º, serão realizados os cadastros de categorias de Atividades Acadêmicas Complementares com carga horária parcial específica de extensão:

I - Cada categoria de Atividade Acadêmica Complementar poderá possuir carga horária distribuída entre formação acadêmica geral e de formação extensionista para fins de creditação curricular, cuja proporcionalidade deverá ser definida pelos cursos de graduação, em conformidade com o NDE, o Colegiado de Curso e a sua Coordenação; no entanto, a carga horária extensionista não poderá ser superior a 100 horas do total de carga horária das Atividades Acadêmicas Complementares.

II - As coordenações de curso, registrarão no sistema acadêmico as cargas horárias dedicadas a creditação da extensão do curso dentro das categorias das Atividades Acadêmicas Complementares.

III - Quando o discente cumprir e comprovar atividades categorizadas com carga horária específica de extensão, o cômputo extensionista será efetivado em seu histórico.

IV - Os eventos serão contabilizados como carga horária extensionista apenas quando o discente for protagonista das ações (ex.: ministrante de cursos, oficinas, palestras, ou membro de comissão organizadora).

V - Quando o discente cumprir atividades de extensão na posição de ouvinte ou receptor, não haverá creditação de extensão em seu histórico escolar, sendo a carga horária da atividade realizada computada como Atividade Acadêmica Complementar de formação geral, sem carga horária específica de extensão.

CAPÍTULO IV - DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E DO ENCAMINHAMENTO DAS POLÍTICAS DE EXTENSÃO CURRICULAR DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 13 A creditação curricular da extensão será apresentada de forma detalhada, com suas diretrizes, metodologias e componentes extensionistas expressos nos PPCs dos cursos de

graduação, os quais deverão especificar as características das ações de extensão que desempenham papel formativo para os estudantes, respeitando este regulamento.

Parágrafo único. A apresentação da política de extensão do curso de graduação deverá contemplar as seguintes questões:

I - Objetivos, metas, indicadores e avaliação.

II - Caracterização dos tipos de ações serão consideradas pelo Colegiado do Curso para validação dos créditos de extensão.

III - Definição dos componentes (disciplinas, atividades acadêmicas, atividades complementares) que receberão carga horária dedicada à extensão e a carga horária.

IV - Descrição dos componentes criados no currículo de natureza extensionista e suas respectivas horas específicas de extensão.

V - Definição de programas, projetos e outras ações de extensão serão vinculadas/criadas para atendimento da carga horária extensionista no currículo.

VI - Definição do limite de carga horária aceita entre as diferentes opções de atividades disponíveis aos discentes para cumprimento extensionista.

VII - Definição da logística e infraestrutura disponível para execução das atividades extensionistas.

Art. 14 Os cursos de graduação poderão encaminhar as políticas de extensão curricular de duas formas:

I - Como um anexo ao PPC, constituído no formato de Projeto de Curricularização da Extensão (PCE).

II - Ou no Projeto Pedagógico de Curso (PPC) reestruturado, contemplando as normas estabelecidas neste regulamento.

Art. 15 Independente da forma escolhida pelo curso para encaminhamento das políticas de extensão, será gerado novo currículo.

Parágrafo único. Os cursos deverão encaminhar uma nova Estrutura Curricular, em planilha eletrônica, com detalhamento, por período letivo, das inserções extensionistas, contendo códigos ou observação de necessidade de novo código, nome, carga horária de extensão, carga horária total, equivalência, pré-requisito.

Art. 16 Os cursos de graduação que optarem pelo encaminhamento das políticas de extensão na forma de anexo ao PPC, via Projeto de Curricularização da Extensão (PCE), devem ter ciência da obrigatoriedade de, posteriormente, realizarem o envio da proposta de Projeto Pedagógico de Curso atualizado, em consonância com seu PCE, conforme data estipulada pela Direção Acadêmica.

Art. 17 Após tramitação nas instâncias setoriais (NDE, Colegiado de Curso, Coordenação Pedagógica e Direção Acadêmica), para análise e aprovação, o documento (PPC ou PCE) contendo as políticas para creditação curricular deverão ser encaminhados para ao Conselho Superior na forma de processo virtual para análise.

CAPÍTULO V - DO ACOMPANHAMENTO E DA AVALIAÇÃO

Art. 18 Fica estabelecida como política extensionista do CESVALE a contínua autoavaliação crítica, direcionada para o aperfeiçoamento de suas características essenciais de articulação com o ensino, a pesquisa, a formação do estudante, a qualificação do docente, a relação com a sociedade, a participação dos parceiros e a outras dimensões acadêmicas institucionais.

Art. 19 A avaliação, acompanhamento e supervisão das atividades extensionistas curriculares deverá ser realizada pelos docentes responsáveis pela curricularização nos períodos letivos correspondentes.

Parágrafo único. Caberá os docentes titulares das disciplinas com carga horária extensionistas, dentro do período letivo do Curso:

I - Acompanhar e avaliar o desenvolvimento das atividades em conformidade com o PPC.

II – A avaliação, homologação e reconsideração de indeferimento das solicitações dos discentes do cômputo de horas específicas em atividades extensionistas curriculares, conforme artigos 3º e 4º deste regulamento, respeitando os limites estabelecidos no PPC.

III - Propor à coordenação de curso a inclusão de novas atividades extensionistas curriculares com a carga horária máxima a elas atribuídas.

CAPÍTULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20 As atividades de extensão podem ser realizadas em parceria entre instituições de ensino superior, de modo que estimule a mobilidade interinstitucional de estudantes e docentes.

Art. 21 Além das parcerias entre instituições de ensino superior, encoraja-se aquelas de natureza governamental, que atendam às políticas municipais, estaduais, distrital e nacional; além de articulações com a iniciativa privada, nos princípios integradores de formação em que a função social da faculdade e a atuação profissional do egresso estejam claramente identificadas.

Art. 22 O CESVALE deve estabelecer e viabilizar a forma de participação, registro e valorização do corpo técnico-administrativo nas atividades de extensão.

Art. 23 Às ações de extensão deverão ocorrer de forma presencial, salvo os casos em que exista interação digital síncrona entre os discentes e a comunidade externa do CESVALE, para os quais deverá ser estabelecida uma carga horária máxima para creditação curricular, a ser analisada e especificada por cada curso de graduação.

Art. 25 As disciplinas e atividades acadêmicas criadas para atender a curricularização da extensão serão registradas como atividade de ensino, com carga horária detalhada em carga horária discente, que é o número de horas que são adicionadas ao processo de integralização curricular do discente após o cumprimento da atividade, e docente, que representa o total de horas de trabalho do professor.

Art. 26 Preferencialmente, as atividades de extensão devem ser oferecidas ao estudante no seu turno de estudo.

Art. 27 Este regulamento tem caráter de orientação geral aos cursos de graduação para curricularização da extensão, ficando resguardado aos cursos o direito de inserção de suas particularidades em constituição de diretrizes específicas, respeitando-se os Art. 2º, bem como os § 2º e § 9º do Art. 8º.

Art. 28 Os cursos de graduação do CESVALE devem regulamentar suas políticas de creditação extensionista nos PPCs a partir do 1º semestre de 2022.

Art. 29 As diretrizes contidas neste documento podem ser aplicadas aos Programas de Pós-graduação do CESVALE, mediante aprovação pelos seus colegiados e inserção nos respectivos Projetos Pedagógicos, em acordo com políticas e normativas do Conselho superior.

Art. 30 Os casos omissos serão analisados pelo Conselho superior do CESVALE.

Art. 31 Este regulamento normativo entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Teresina, 12 de janeiro de 2022.



José Airton Veras Soares
Diretor Geral